



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 142

TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PÁGINA 1

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST -HC- 578.072/99.0

Impetrantes: JOSÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS CAPANEMA E OUTRA
Advogado : Dr. José Gustavo de Vasconcelos Capanema
Paciente : SILVIO MARDEM SILVA
Autoridade Coatora : Juiz Presidente da 2ª JCI de Divinópolis

DESPACHO

José Gustavo Vasconcelos e Outra impetram **Habeas Corpus**, com pedido de liminar, em favor de **Silvio Mardem Silva**, que se encontra recolhido à cadeia pública local, desde 2/7/99, por ordem do Exmo Sr. Juiz José Marlon de Freitas, Presidente da 2ª JCI de Divinópolis, que o reputa infiel depositário.

Esclarecem os Impetrantes que, antes da provocação desta Corte, já haviam instado, por meio de **Habeas Corpus**, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o qual, entretanto, denegou a ordem pretendida. Afirmam que o respectivo acórdão pende de publicação, razão pela qual estão se utilizando no TST de outro **habeas corpus** em substituição ao recurso ordinário cabível, em virtude de persistir, ilegalmente, restrição ao direito de ir e vir do Paciente.

Sustentam que o perecimento dos bens apreendidos decorreu de ato judicial alheio à vontade do Depositário. Por isso seria abusiva e arbitrária a prisão de **Silvio Mardem Silva**.

Explicam que os bens apreendidos se encontravam em um galpão, cuja posse foi reclamada pelo proprietário do imóvel, por falta de pagamento dos aluguéis. A imissão de posse foi determinada pelo Juiz de Direito da Comarca de Divinópolis. No cumprimento dessa decisão, os Oficiais de Justiça da Justiça Comum removeram os equipamentos que lá se encontravam, sendo que o péssimo estado dos bens que estavam sob a guarda do Paciente é consequência dos estragos que sofreram ao mudarem de lugar. Acrescentam que o Depositário apenas tomou ciência da ordem judicial de imissão de posse após o cumprimento dela, quando, então, recebeu as sucatas que restaram.

Aduzem, também, que, em substituição aos bens que pereceram, o Oficial de Justiça da Justiça do Trabalho penhorou imóvel de propriedade do Paciente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), importância que supera o **quantum debeat**, que, em 31/12/98, era de R\$ 15.659,70 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). Desse modo, a execução encontra-se garantida. Todavia, o Juiz que ordenou a prisão não levou em consideração esse fato.

Por tais razões, requerem a concessão, liminar, da ordem de **habeas corpus** em favor do Paciente, expedindo-se alvará de soltura.

Embora haja controvérsia sobre a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar pedido de **Habeas Corpus**, afigura-se-me que, no caso de prisão, decretada por juiz do trabalho, envolvendo matéria civil, a sua apreciação compete a esse ramo do Poder Judiciário da União.

Entretanto, há que ser observada a competência hierárquica. Sendo coatora autoridade hierarquicamente subordinada ao Tribunal Regional do Trabalho, é este o órgão competente para julgar, originariamente, o pedido de **habeas corpus**, à semelhança do que ocorre no âmbito da Justiça Federal Comum (art. 108, inciso I, letra d, da Constituição da República).

Desse modo, por decorrer de ato do Juiz Presidente da 2ª JCI de Divinópolis a suposta coação ilegal, é do TRT da 3ª Região a competência para conhecer e julgar, em sede originária, tal pedido de **habeas corpus**, reservando-se ao Tribunal Superior do Trabalho, no caso, apenas a competência recursal.

Por outro lado, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, como todos os demais Tribunais Regionais do Trabalho, encontram-se, nesse mês de julho, funcionando regularmente (art. 66, § 1º, da Loman). Assim, naquela Corte as sessões de julgamento estão ocorrendo, a sua Secretaria Judiciária está aberta e as publicações seguem a rotina.

Desse modo, não obstante a gravidade da matéria, não é possível se admitir o **Habeas Corpus** como substituto do Recurso Ordinário, porquanto, embora possua natureza de remédio heróico, a sua utilização esbarra em limites impostos pela lei.

Ademais, quanto à publicação do acórdão relativo ao pedido de **Habeas Corpus** impetrado no TRT da 3ª Região, não há indício de que esse Regional não esteja observando seus prazos regimentais. Ante o exposto, indefiro a liminar requerida e determino a distribuição deste processo, na forma regimental.

Publique-se.
Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 02 de agosto de 1999 às 13h00

Processo : IUJ-RR-261798/1996-0. TRT da 22a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ana Lúcia Terto Madeira
Advogada : Dra. Ana Lucia L Madeira
Recorrido : Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogado : Dr. Joao Estenio Campelo Bezerra

Processo : MS-490802/1998-0.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Impetrante : Maria da Glória Fernandes Lima Martins
Advogado : Dr. Amílcar Martins de Oliveira
Impetrado : Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo : RXOF-430807/1998-5. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Impetrante : José de Anchieta Vieira
Advogado : Dr. Vivaldo Nóbrega Cavalcante
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Interessado : União Federal
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto

Processo : RXOFROMS-340666/1997-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Aut.Coatora: Juiz Presidente do TRT da 12ª Região
Impetrante : União Federal
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores na Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina
Advogada : Dra. Lígia Peruzzo

Processo : RXOFROMS-413527/1997-5. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. José Caetano dos Santos Filho
Recorrido : Flávio Marques de Lucena
Advogado : Dr. Celestin Maurice Malzac
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Processo : RXOFROMS-426116/1998-9. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antônio Xavier da Costa
Recorrente : Solange Machado Cavalcanti
Advogado : Dr. Maria do Socorro Nunes Pereira
Recorrente : Paulo Henrique Tavares da Silva e Outro
Advogado : Dr. Maria do Socorro Nunes Pereira
Recorrido : Adriana Sette da Rocha Raposo
Advogado : Dr. José Guilherme M. da Rocha
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Processo : RXOFROMS-426157/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Viviane Colucci
 Recorrido : Paula Suely Momm
 Advogado : Dr. Rene Abreu Pacheco
 Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
 Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426609/1998-2. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Viviane Colucci
 Recorrido : Elin Maria de S. Thiago Koenig
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
 Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426631/1998-7. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Viviane Colucci
 Recorrido : Kathleen Cesconeto
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
 Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
 Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426632/1998-0. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Viviane Colucci
 Recorrido : Luiz Henrique Soares
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
 Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
 Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426645/1998-6. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Viviane Colucci
 Recorrido : Edson Luiz Mesadri
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
 Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
 Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426646/1998-0. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Viviane Colucci
 Recorrido : Germano Francisco da Rosa
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
 Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
 Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426647/1998-3. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Viviane Colucci
 Recorrido : Maria Celestina Dutra
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
 Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
 Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426648/1998-7. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Viviane Colucci
 Recorrido : Grace Maria Rossi Keunecke

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial



INFORMAÇÕES ÚTEIS

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação
da seguinte forma:

1. papel

- a) datilografada;
- b) digitada.

2. meio magnético, se o órgão estiver devidamente cadastrado
e autorizado:

- a) envio eletrônico de matérias;
- b) disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189,
de 18-12-97, publicada no **Diário Oficial**, Seção 1, de 19-12-97.

O horário de recebimento de matérias será das 8h às 16h para o
Diário Oficial da União e das 8h às 12h30min para o **Diário da Justiça**.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas,
por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco)
dias úteis após a veiculação da matéria.

FONE: (061) 313-9513 FAX: (061) 313-9540

SIG, Quadra 6, Lote 800,
CEP 70610-460, Brasília-DF

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78.

Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426649/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido : Magali Aparecida Crippa Lemos
Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426650/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido : Eneida Maria Hacker
Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426651/1998-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido : Marlene Ines Petter e Outro
Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-426652/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido : Marielza Fernandes Borges
Advogado : Dr. Paulo Henrique Blasi
Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-431329/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Hugo César Hoeschl
Recorrido : Vanderlei Luiz Ricken
Advogado : Dr. Sebastiao da S.Porto
Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-431330/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Hugo César Hoeschl
Recorrido : Milton Machado de Carvalho
Advogado : Dr. Sebastiao da S.Porto
Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-445361/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido : Silênio Jacinto de Oliveira
Advogado : Dr. Rodrigo de Carvalho
Aut.Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RXOFROMS-450370/1998-9. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB

Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Recorrido : Sávio Luís Dantas da Costa
Advogado : Dr. José Hilton da Silveira Lucena
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Processo : RXOFROMS-450371/1998-2. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
Recorrido : Eduardo Luna Chaves
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Processo : RXOFROMS-450383/1998-4. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. José Caetano dos Santos Filho
Recorrido : Paulo Marcelino Campos
Advogado : Dr. José Hilton Silveira de Lucena
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Processo : RXOFROMS-486161/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Marisa Marcondes Monteiro
Recorrido : Moacir Pinheiro
Advogado : Dr. Júlio Diogo
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Remetente : TRT da 2ª Região

Processo : RXOFROMS-509952/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Eduardo Maia Botelho
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Recorrido : David Eliude Silva
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo : RXOFROMS-511503/1998-4. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. José Caetano dos Santos Filho
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
Recorrido : Carlos Antonio Cortes
Advogado : Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Processo : ROMS-226389/1995-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Elizia de Silos Castro da Silva
Advogado : Dr. Hamilton dos S. Paschoalini
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Carlos Jaci Vieira
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Processo : ROMS-378440/1997-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mario Leite Soares
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Processo : ROMS-401731/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente : Telma Cristina Bezerra Rodrigues e Outras
Advogada : Dra. Márcia Maria de Moura Andrade

Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher
 Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1 Região

Processo : ROMS-414617/1997-2. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Juvenal de Oliveira Vaz
 Advogado : Dr. Raimundo Marlon Reis de Freitas
 Recorrido : Luiz Guglielmo Balduino e Vasconcelos
 Advogado : Dr. Manoel de Moura Filho
 Recorrido : Leônidas Antônio Deolindo
 Advogado : Dr. Manoel de Barros e Silva
 Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Processo : ROMS-414837/1998-0. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com ROMS-430791/1998-9
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
 Procurador : Dr. José Caetano dos Santos Filho
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf
 Advogado : Dr. Ricardo Figueiredo Moreira
 Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Processo : ROMS-424217/1998-5. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
 Procurador : Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf
 Advogado : Dr. Ricardo Figueiredo Moreira
 Recorrido : União Federal
 Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Processo : ROMS-424225/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Selma Beraldo Armijo
 Advogado : Dr. Hélio Augusto P.Cavalcanti
 Recorrido : TRT da 2ª Região
 Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Processo : ROMS-426147/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Luiz Fernando C. V. Andrade
 Recorrido : Gilberto Lopes
 Advogado : Dr. Alcebiades Lopes Júnior
 Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1 Região

Processo : ROMS-430791/1998-9. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com ROMS-414837/1998-0
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
 Procurador : Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf
 Advogada : Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão
 Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Processo : ROIJC-443269/1998-3. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Sindicato dos Contabilistas no Estado do Maranhão
 Advogada : Dra. Ângela T. Lombardi Casanovas
 Recorrido : Danilo Nunes dos Santos
 Advogado : Dr. José Carlos Vilanova Oliveira

Processo : ROAG-315651/1996-4. TRT da 23a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Sinjusmat
 Advogada : Dra. Ana Lucia Ricarte
 Recorrido : Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Processo : ROAG-500581/1998-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : José Amílcar Ferrari e Outras
 Advogado : Dr. César Luis Piva
 Recorrido : Ben-Hur Silveira Claus - Juiz Presidente da JCI de Carazinho

Processo : MA-519197/1998-9.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Interessado : Federação Nacional dos Associados da Justiça do Trabalho - FASTRA
 Advogado : Dr. Naisy Saar
 Interessado : Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público - SINDIJUS
 Assunto : Percepção da Vantagem Pessoal, nominalmente identificada, cumulativamente com o valor integral da remuneração da Função Comissionada - FC

Processo : MA-532282/1999-9.
 Relator : Min. Wagner Pimenta
 Requerente : Jane Rodrigues Mayhone
 Requerido : Lidice da Costa Medeiros, Juíza Presidente da 2ª JCI de Porto Velho

Processo : MA-568.629/1999-9.
 Interessado : Juiz do TRT da 13ª Região
 Advogado : Dr. Boris Trindade

Processo : RMA-359867/1997-9. TRT da 24a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região
 Procurador : Dr. Jaime Roque Perotoni
 Recorrido : TRT da 24ª Região

Processo : RMA-370955/1997-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 6ª Região
 Procurador : Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
 Recorrido : Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI

Processo : RMA-370968/1997-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte
 Recorrido : Zélia Maria Rodrigues Duarte Nogueira

Processo : RMA-394093/1997-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte
 Recorrido : José Nascimento Araújo Neto

Processo : RMA-399594/1997-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Ivan Dias Rodrigues Alves - Juiz do TRT da 1ª Região e Outros
 Recorrido : Paulo Guilherme Barroso Romano

Processo : RMA-410604/1997-1. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ademar João Bermond
 Recorrido : Ernani Fernandes Filho e Outros

Processo : RMA-428891/1998-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
 Recorrido : Haroldo Silveira Bouhid

Processo : RMA-428893/1998-5. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
 Procurador : Dr. Itacir Luchtemberg
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Recorrido : Genésio de Oliveira

Advogado : Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira
 Recorrido : Dino Brassac Filho
 Advogada : Dra. Valéria Olszewski
 Recorrido : Aguilar de Agassis Siqueira da Silva
 Advogado : Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho
 Recorrido : Carlos João Thon e Outros

Processo : RMA-436065/1998-0. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 22ª Região
 Procurador : Dr. João Batista Luzardo Soares Filho
 Recorrido : Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Piauí SINDJUFE

Processo : RMA-436094/1998-0. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Ilna Carmen Alaggio Ribeiro
 Advogado : Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho
 Recorrido : TRT da 22ª Região

Processo : RMA-445039/1998-1. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 22ª Região
 Procurador : Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha
 Recorrido : Adão Alves dos Santos e Outros

Processo : RMA-445040/1998-3. TRT da 20a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
 Procurador : Dr. Jéferson Alves Silva Muricy
 Recorrido : TRT da 20ª Região

Processo : RMA-455236/1998-9. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr. Viviane Colucci
 Recorrido : Jaime Raimundo

Processo : RMA-455297/1998-0. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Maria de Jesus Araújo Asfuri
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto

Processo : RMA-466942/1998-0. TRT da 24a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Daisy Vasques - Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
 Recorrido : Helena Izidoro de Souza

Processo : RMA-471106/1998-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
 Recorrido : TRT da 15ª Região

Processo : RMA-471217/1998-2. TRT da 23a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Yale Sabo Mendes
 Recorrido : Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Processo : RMA-471264/1998-4. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Milton José Deiró de Mello Júnior - Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 5ª Região
 Recorrido : TRT da 5ª Região

Processo : RMA-486237/1998-0. TRT da 19a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
 Procurador : Dr. Rafael Gazzaneo Júnior
 Recorrido : Demétrio Elias Calheiros Neto
 Recorrido : Antônio Idalino dos Santos
 Recorrido : Dilmar de Oliveira Santos
 Recorrido : Eliene Silva de Lima
 Recorrido : José Otávio Martins Rodrigues
 Recorrido : Maximiliano Medeiros de Lemos
 Recorrido : Alessandro Hudson Ribeiro
 Recorrido : Renée Cláudio Correia
 Recorrido : Alexandre Granja de Medeiros
 Recorrido : Ismar Ribeiro Uchôa
 Recorrido : Neusa Maria da Silva
 Recorrido : Maria José Freire Chagas

Processo : RMA-490780/1998-4. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
 Procurador : Dr. José Fernando Ruiz Maturana
 Recorrido : AMATRA - Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região

Processo : ROMA-252951/1996-2. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Luiz Martins Vieira de Araujo
 Advogado : Dr. Temístocles Martins de Souza e Rocha
 Recorrido : TRT da 22ª Região

Processo : ROMA-258329/1996-2. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente : Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Espírito Santo-Sinpojufes
 Advogado : Dr. Gilmar Lozer Pimentel
 Recorrido : Juiz Presidente do Trt da 17 Região

Processo : AIRO-351586/1997-7. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante : Iranélio Edir Couto da Rocha
 Advogado : Dr. Luiz Neto
 Agravado : Juíza Presidente do TRT da 8ª Região

Processo : AIRO-378038/1997-3. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
 Procurador : Dr. Zilmara Alencar David
 Agravado : Juiz Presidente da 1ª JCI de Fortaleza

Processo : ROEXSI-454024/1998-0. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Francisco de Assis Almeida e Silva
 Advogado : Dr. Frank Roberto S. Lins
 Recorrido : Severino Marcondes Meira

Processo : ROEXSI-454025/1998-3. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Francisco de Assis Almeida e Silva
 Advogado : Dr. Frank Roberto S. Lins
 Recorrido : Paulo Montenegro Pires

Processo : ROEXSI-454026/1998-7. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Francisco de Assis Almeida e Silva
 Advogado : Dr. Frank Roberto S. Lins
 Recorrido : Aluísio Rodrigues

Processo : AG-RC-353949/1997-4.
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : Município de Maceió
 Advogado : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
 Agravado : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Processo : AG-RC-394028/1997-8.
 Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante : Estado de São Paulo
 Procurador : Dr. Sergio Quintela de Miranda
 Agravado : José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Processo : AG-RC-417547/1998-7.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr. Hélio Pires Martins Júnior
Agravado : Jaime Martins Zveiter - Juiz do Trabalho do TRT da 10ª Região

Processo : AG-RC-417595/1998-2.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. José Henrique dos Santos Jorge
Agravado : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Processo : AG-RC-421500/1998-2.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Escola Técnica Federal do Espírito Santo
Procurador : Dr. Milton Moraes
Agravado : Juiz Presidente do TRT da 17ª Região

Processo : AG-RC-428916/1998-5.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Agravado : Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo : AG-RC-445033/1998-0.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Emediato de Souza
Agravado : 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Processo : AG-RC-445088/1998-0.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Espírito Santo - SINTERTES
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
Agravado : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira

Processo : AG-RC-445097/1998-1.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Complemento: Corre junto com RC-445099/1998-9
Agravante : Ana Maria Cani e Outros
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira

Processo : AG-RC-445098/1998-5.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores Públicos no Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
Agravado : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
Procurador : Dr. Luiz Carlos de Oliveira

Processo : AG-MS-525918/1999-9.
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba
Advogado : Dra. Vera Conceição Pacheco
Agravado : Riocell S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 21 de junho de 1999
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora Geral da Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ES-576.957/99.6

TST

Requerente: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. Adenauer Moreira
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO

DESPACHO

O Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 4ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 9.145/96.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Defere-se parcialmente o pedido, para conceder à categoria um reajuste salarial de 18,34%, em 1/5/96, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1/5/95. Tal índice constituiu-se parâmetro razoável, pois está entre os praticados pela categoria patronal ao celebrar acordos. Por exemplo, no Processo RVDC 96.014885-0, o índice acordado foi 19,5%, embora a data-base fosse 1º/6/96. Tal decisão justifica-se porque perfeitamente enquadrável no poder normativo conferido à Justiça do Trabalho através da disposição contida no § 2º do art. 114 da Constituição Federal e, também, na I.N. do TST nº 4/93, item XVII. Para os reajustes dos empregados admitidos após a data-base, o reajustamento será calculado na forma prevista na Instrução Normativa 4/93 do TST, item XXIV" (fl. 51).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcelos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

"Defere-se parcialmente a pretensão, para fixar o salário normativo da categoria a partir de 1/5/96, no valor de R\$ 204,60 (duzentos e quatro reais e sessenta centavos) mensais, para a jornada legal de 220 (duzentas e vinte) horas, considerando-se o arredondamento do salário/hora para R\$ 0,93 (noventa e três centavos), após a aplicação do deferido na cláusula 1ª supra sobre o salário de R\$ 172,16 (cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos), praticado em 1º/5/95, este, resultante da aplicação do índice de reajuste determinado pela Lei 8.880/94, para a data-base de maio de 1995, de 29,55%, sobre o salário normativo de 132,89 URV (cento e trinta e duas vírgula oitenta e nove Unidades Reais de Valor), a partir de 1º/5/94, acordado entre as partes na RVDC 94.009019-8" (fl. 51).

Esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de negociação extrajudicial. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Rel. Min. Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

Ademais, a jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º

"Ressalvada a hipótese de férias coletivas, mediante requerimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias" (fl. 52).

Defere-se o pedido, haja vista estar o tema normatizado na Lei nº 4.749/65, artigo 2º, parágrafos 1º e 2º.

CLÁUSULA 14ª - QUINQUÊNIO

"Pagarão as empresas, a título de quinquênio, o adicional de 4% (quatro por cento), aplicável sobre o salário-base do empregado, para os primeiros 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados ao mesmo empregador. A partir do segundo período e cinco anos de serviços ininterruptos de serviços prestados ao mesmo empregador, o percentual de quinquênio será de 3% (três por cento). No caso de readmissão de empregado, apenas serão contados, para tal efeito, os anos de serviço que vencerem após a data de início do último contrato de trabalho" (fls. 54-5).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 38/TST foi cancelado pela douta SDC desta Corte quando do julgamento do Processo MA nº 486.195/98.5.

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)" (fl. 55).

A cláusula encontra-se em estrita consonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento), e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, indefere-se o pedido.

CLÁUSULA 25ª - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal" (fl. 58).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douta SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLÁUSULA 38ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

"Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5

(cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias" (fl. 61).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODO-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido.

CLÁUSULA 53ª - DELEGADO SINDICAL. ESTABILIDADE

"Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembléia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de um ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa" (fl. 66).

Defere-se, em parte, o pedido a fim de limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST.

CLÁUSULA 69ª - TAXA ASSISTENCIAL

"As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente dissídio, um dia de salário, já reajustado, a título de contribuição assistencial, ressalvado o direito de oposição dos empregados até 10 (dez) dias antes do pagamento. O empregador deverá efetuar o desconto na 1ª folha de pagamento a

contar da data da publicação do acórdão e recolher tais contribuições aos cofres do sindicato beneficiado em 10 (dez) dias a contar de cada desconto. O não recolhimento implicará acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, nos termos do Precedente nº 17 do TRT" (fl. 70).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do recurso ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-9.145/96 relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 6ª, 14ª, 25ª, 38ª, 53ª (em parte) e 69ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 4ª Região.
Brasília, 22 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO

A obra contém as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados e nas Missões diplomáticas do Brasil.



IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313 9900